



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040483

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI

Assunto: AUTORIZAÇÃO **Colégio Estadual Edmundo Rocha**

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 241/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Edmundo Rocha** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 354, Centro, em Campos Verdes/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

O **Colégio Estadual Edmundo Rocha** obteve a validação da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa e renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 844/2019, com vigência de até 31/12/2024.

O pedido de autorização para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano foi devido o fechamento da Escola Luiza Ramos de Menezes, onde os alunos migraram para o Colégio Estadual Edmundo Rocha.

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico já estão contemplando as novas modalidades.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Edmundo Rocha** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 354, Centro, em Campos Verdes/GO, referentes ao ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde janeiro de 2020 até a presente data.

- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** a revisão do projeto político pedagógico dos seguintes itens:
 1. Item 33 - Uniforme: contraria a Constituição Federal e a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, quando não permite o acesso à Educação em virtude da possível falta do uniforme, sem prever as condições econômicas das famílias dos estudantes.
 2. Item 35 - Sugerimos o uso de responsáveis legais: mãe, pais e tutores legais.
 3. Item 38 - O Conselho Escolar não é autônomo de acordo com a Lei nº 13.666, de 27 de Julho de 2000, em seu Art. 8º - define a atuação do órgão como espaço de controle e fiscalização.
 4. tem 39 - Além da Cultura Afro, acrescentar indígena (acrescentar parágrafo)

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/06/2021, às 21:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020421108** e o código CRC **1D2D7F18**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040483



SEI 000020421108